

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/CR N° 10, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Apoio Judicial para as Unidades com Distribuição Elevada – Programa AJUDE, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os deveres do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça e garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente, norteada pelos princípios da legalidade, racionalidade e economia de recursos, previstos nos arts. 5°, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contingente de magistradas e magistrados disponíveis, no âmbito do TRT-2, observando-se as disposições do art. 35 do respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o elevado volume de demandas distribuídas em algumas unidades judiciárias do TRT-2, circunstância que exige a adoção de providências imediatas por parte da Presidência e Corregedoria Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio Judicial para as Unidades com Distribuição Elevada – Programa AJUDE, com a missão de atuar, temporariamente, em Varas do Trabalho específicas que enfrentam elevada distribuição de processos em fase de conhecimento, apurada nos últimos doze meses, conforme relatório extraído do Sistema E-Gestão.

- Art. 2° A gestão do Programa AJUDE observará as seguintes diretrizes:
- I foco em resultados;
- II eficiência na prestação jurisdicional;
- III alinhamento com as Metas Nacionais do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- IV responsabilidade, engajamento e confiança; e



- V comunicação constante entre os integrantes da equipe.
- Art. 3° O Programa AJUDE será aplicável a todos os processos distribuídos à unidade judiciária, independentemente de anuência das partes litigantes, por se tratar de uma ampliação do efetivo humano à disposição da unidade jurisdicional, sem alteração da jurisdição da Vara ou de suas competências previamente estabelecidas.
- Art. 4° O Programa AJUDE será executado por sete grupos móveis de apoio, cada um deles composto por:
- I um(a) Juiz(íza) Substituto(a);
- II um(a) Assistente de Juiz(íza) a ele(a) vinculado(a); e
- III um(a) Secretário(a) de Audiência.
- Art. 5° Cada grupo móvel do Programa AJUDE será designado para atuar em uma determinada unidade judiciária com elevada distribuição de processos em fase de conhecimento, por período mínimo de 30 (trinta) dias, de acordo com as necessidades verificadas pela Corregedoria Regional.
- Art. 6° Os(as) Juízes(as) Substitutos(as) que integrarão o Programa AJUDE serão designados(as) dentre os interessados(as) que se inscreverem no edital de seleção, prevalecendo nessa escolha o critério de antiguidade, independentemente da circunscrição de origem.
- § 1° Será garantido o prazo de cinco dias para inscrição dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) interessados(as) em integrar o Programa AJUDE.
- § 2º O edital deverá dispor sobre o prazo de designação do Juiz(íza) Substituto(a) para atuar no Programa AJUDE, observado o limite máximo de um ano, permitindo-se reconduções, desde que preservadas as condições observadas neste artigo.
- § 3º Os Juízes(as) Substitutos(as) que optarem por integrar o Programa AJUDE somente serão consultados(as) para qualquer outra designação após transcorrido o prazo de atuação previsto no edital, exceto consultas para designação em regime de auxílio fixo, auxílio fixo provisório ou auxílio compartilhado.
- § 4º Não havendo Juízes(as) Substitutos(as) interessados(as), a Corregedoria Regional designará seus componentes no interesse da jurisdição, observando o(a) magistrado(a) mais novo(a) na antiguidade. A designação terá duração de três meses, com nova consulta ao término desse prazo, repetindo-se o procedimento previsto neste artigo.
- Art. 7° As audiências realizadas, no âmbito do Programa AJUDE, serão preferencialmente presenciais, exceto nos seguintes casos:
- I verificada a ausência de espaço físico adequado para a realização de audiências; e
- II nas hipóteses previstas nas Resoluções nº 343, de 9 de setembro de 2020, e nº 354, de 19 de novembro de 2020, ambas do CNJ.
- § 1º Independentemente do rito, o intervalo mínimo entre as audiências unas será de quinze minutos e o intervalo mínimo entre as audiências de instrução será de vinte minutos.



- § 2° A prova oral deverá ser colhida antes da designação da perícia, observando-se as regras de vinculação ao julgamento previstas no art. 319 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT-2.
- Art. 8° As Varas do Trabalho atendidas pelo Programa AJUDE e os respectivos períodos de atuação serão indicados por meio de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com antecedência de dez dias úteis ao início da sua implementação nas respectivas unidades.
- § 1° Na mesma data da publicação do edital, a Corregedoria Regional comunicará às Varas indicadas por meio de mensagem de correio eletrônico oficial, apresentando formulário que deverá ser preenchido e devolvido à Corregedoria Regional, no prazo de dois dias úteis.
- § 2° No formulário, a unidade judiciária beneficiada pelo Programa AJUDE deverá informar:
- I as pautas de audiências cumpridas por cada um dos(as) juízes(as) em atuação na unidade até então, indicando os tipos, quantidades, dias e horários das audiências;
- II os dias e horários em que há disponibilidade de sala de audiência para utilização pelo grupo móvel de apoio do Programa AJUDE; e
- III as providências adotadas para atuação do grupo móvel de apoio do Programa AJUDE designado para a unidade, especialmente o incremento da pauta de audiências, mantendo a quantidade média semanal e os tipos de audiências, equivalentes àquela realizada por magistrado(a) na unidade, sem prejuízo da regular tramitação dos processos conduzidos pelos(as) demais juízes(as).
- § 3º As Varas beneficiadas deverão adotar, com urgência, todas as medidas necessárias para a designação de audiências, incluindo a intimação das partes, advogados(as) e testemunhas.
- § 4º Deverão ser priorizados os processos mais antigos, visando ao cumprimento da Meta 2 para o Judiciário Brasileiro, que prioriza o julgamento dos processos mais antigos, conforme estabelecido pelo CNJ.
- Art. 9° A Corregedoria Regional organizará os períodos de férias dos(as) juízes(as) integrantes do Programa AJUDE, observando o interesse público e, sempre que possível, respeitando os períodos de férias já deferidos anteriormente e a concomitância de três períodos de férias.
- § 1º Não haverá substituição dos(as) juízes(as) integrantes do Programa AJUDE durante suas férias, considerando tratar-se de acréscimo à atividade jurisdicional já desempenhada pelos magistrados(as) e servidores(as) da unidade.
- § 2º Os períodos de férias dos(as) servidores(as) que atuam no Programa AJUDE deverão sempre coincidir com um dos períodos de férias do(a) Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) integrante do respectivo grupo móvel.
- Art. 10. A Presidência e a Corregedoria Regional acompanharão o funcionamento do Programa AJUDE, com ênfase na produtividade e na efetividade das atividades desempenhadas nas unidades judiciárias.



- § 1° As Varas do Trabalho atendidas pelo Programa AJUDE deverão apresentar, mensalmente, sempre até o quinto dia útil, relatório com os seguintes dados:
- I quantidade de processos em fase de conhecimento pendentes de prolação de sentença no início e no final do mês anterior: e
- II aprazamento da pauta de audiências no início e no final do mês anterior, discriminando cada tipo de audiência designada na unidade.
- § 2º O relatório deverá ser encaminhado por meio de formulário padrão, a ser disponibilizado previamente pela Corregedoria Regional, a fim de garantir uniformidade na análise dos dados e comparabilidade entre as unidades beneficiadas pelo programa.
- § 3° As informações coletadas serão utilizadas para avaliar o desempenho das Varas beneficiadas, identificar boas práticas e ajustar as estratégias de atuação do Programa AJUDE.
- Art. 11. O Programa AJUDE terá funcionamento por tempo indeterminado, sendo periodicamente redirecionado a outras Varas do Trabalho, em sistema de rodízio, com o objetivo de assegurar a distribuição equitativa do efetivo de magistrados(as) e servidores(as) às unidades com maior necessidade, conforme os critérios estabelecidos no art. 1° deste Ato.
- Art. 12. Os casos omissos, assim como quaisquer desafios operacionais que surjam durante a execução do Programa AJUDE, serão oportunamente resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional.
- Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SUELI TOMÉ DA PONTE Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

